

Planejamento Integrado

ClevertonRibeiro_BarraDosCoqueiros_Aracaju_SE

ClevertonRibeiro_BarraDosCoqueiros_Aracaju_SE

Histórico da Ocupação no Brasil



- Início da colonização se dá pelos espaços litorâneos
- Interiorização = séc. XIX
- Gestão ambiental apenas a partir do final de 1970
- Conceito da função social da terra e normas para utilização das praias só em 1988
- Ocupação à revelia ou com pouca atuação dos poderes públicos
- Grande passivo ambiental, patrimonial e urbanístico em **áreas da União - Patrimônio de Todos os Brasileiros**

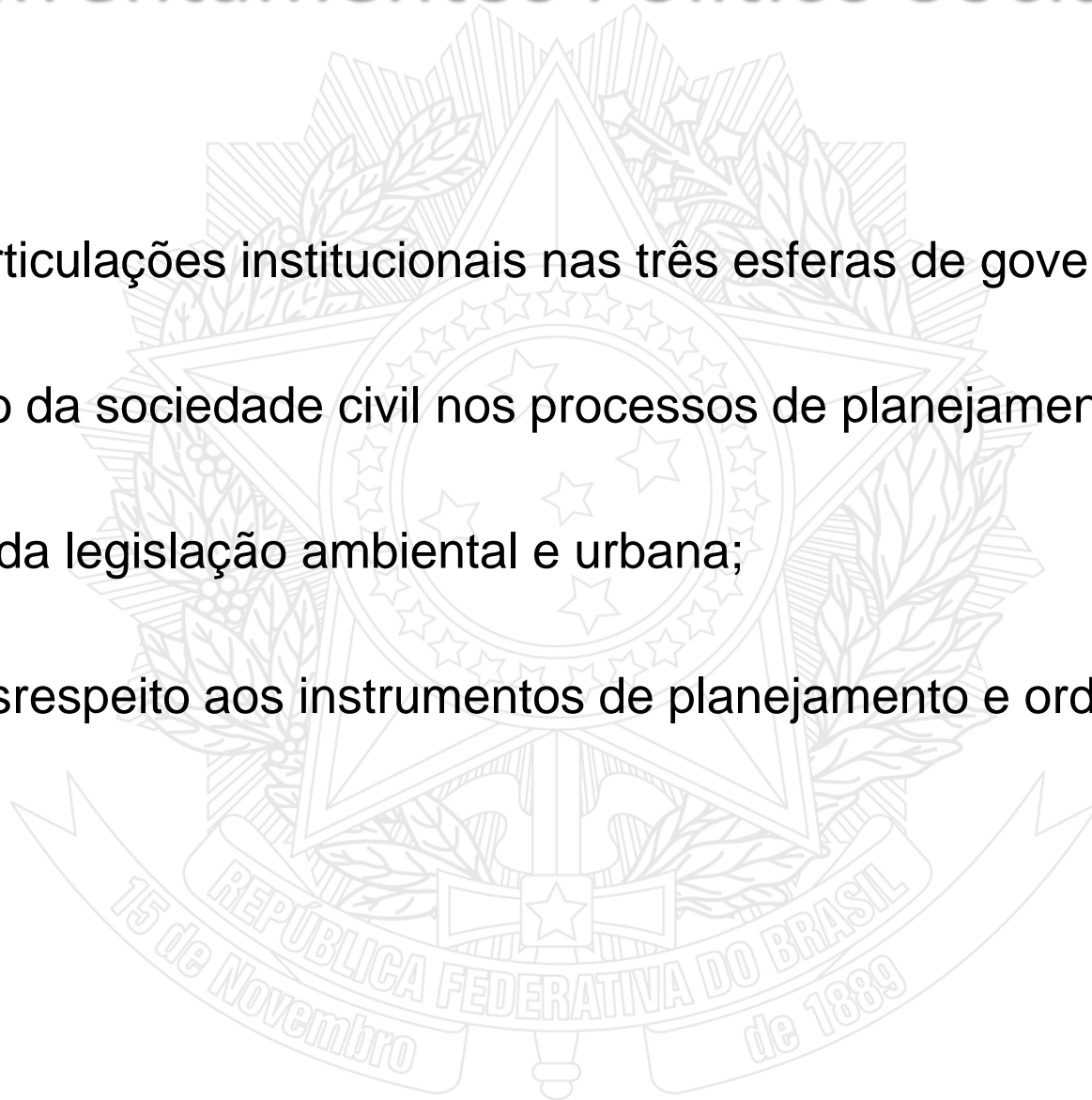
Desafios para a Gestão Costeira

- Regularização Fundiária
- Projetos urbanísticos e Empreendimentos turísticos
- Acesso à praia e ao mar
- Ordenamento de barracas de praia
- Preservação de culturas tradicionais
- Processos de erosão e sedimentação
- Conservação da biodiversidade
- Compatibilização do desenvolvimento econômico com a gestão sustentável do território



Enfrentamentos Político Sociais

- Fragilidade das articulações institucionais nas três esferas de governo
- Baixa participação da sociedade civil nos processos de planejamento e controle social
- Descumprimento da legislação ambiental e urbana;
- Ausência e/ou desrespeito aos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial



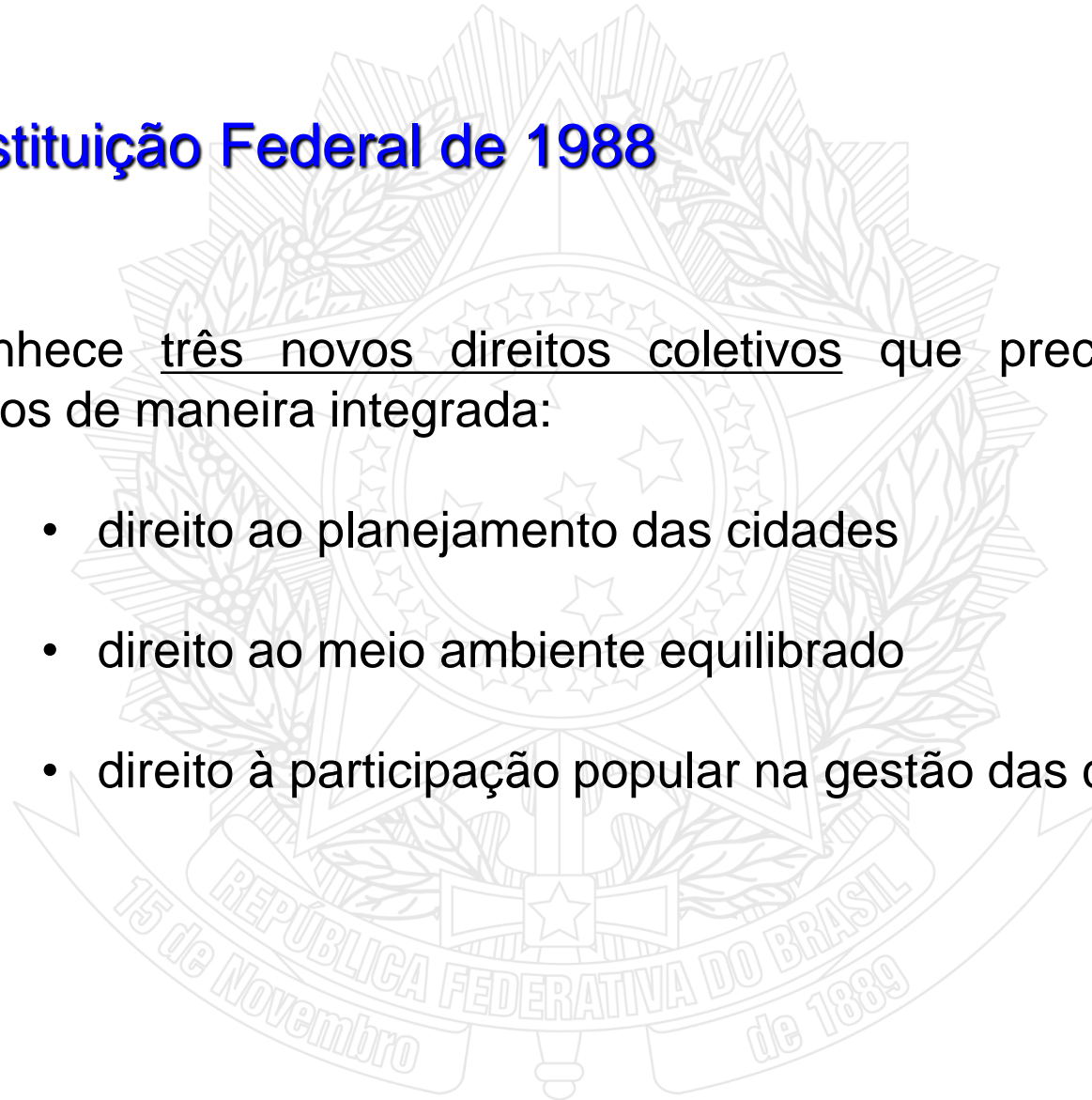
Arcabouço Legal



Constituição Federal de 1988

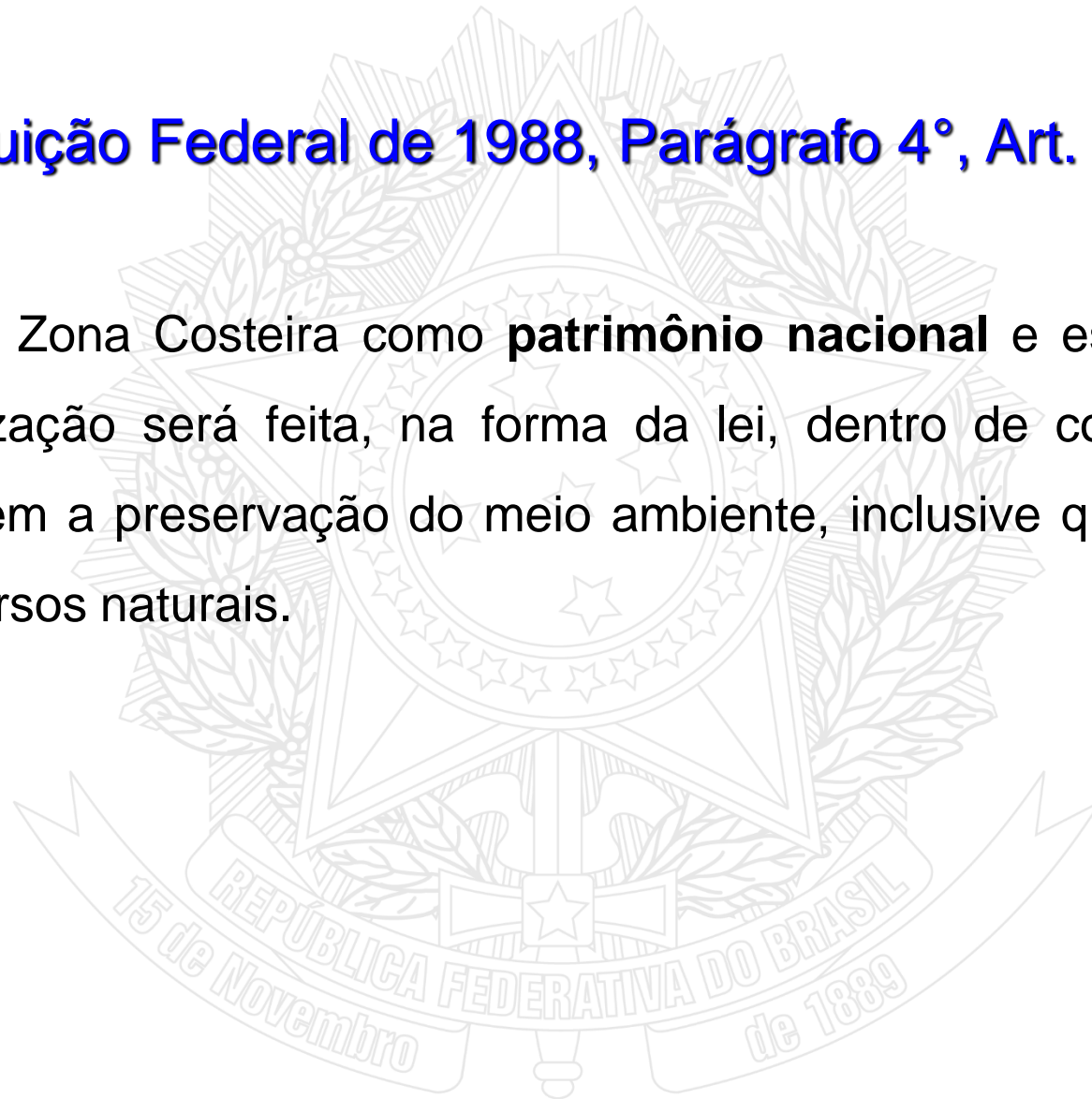
Reconhece três novos direitos coletivos que precisam ser tratados de maneira integrada:

- direito ao planejamento das cidades
- direito ao meio ambiente equilibrado
- direito à participação popular na gestão das cidades



Constituição Federal de 1988, Parágrafo 4º, Art. 225

Define a Zona Costeira como **patrimônio nacional** e especifica que sua utilização será feita, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.



O Pacto Federativo

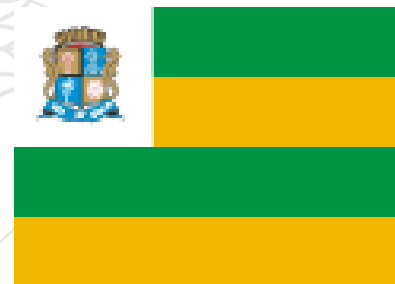
A Constituição Federal (arts. 1º e 18) estabelece que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são autônomos.



União



Estado



Município

Lei nº 9.636, de 1998 – Gestão dos imóveis da União

Art. 11 – SPU é responsável por fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis da União.

§ 4º – **União, Estados e Municípios são responsáveis pela manutenção** das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de **uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.**

Lei nº 7.661, de 1988

Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), que visa orientar a utilização racional dos recursos na **Zona Costeira** (uma faixa marítima e outra terrestre).

Decreto nº 5.300, de 2004

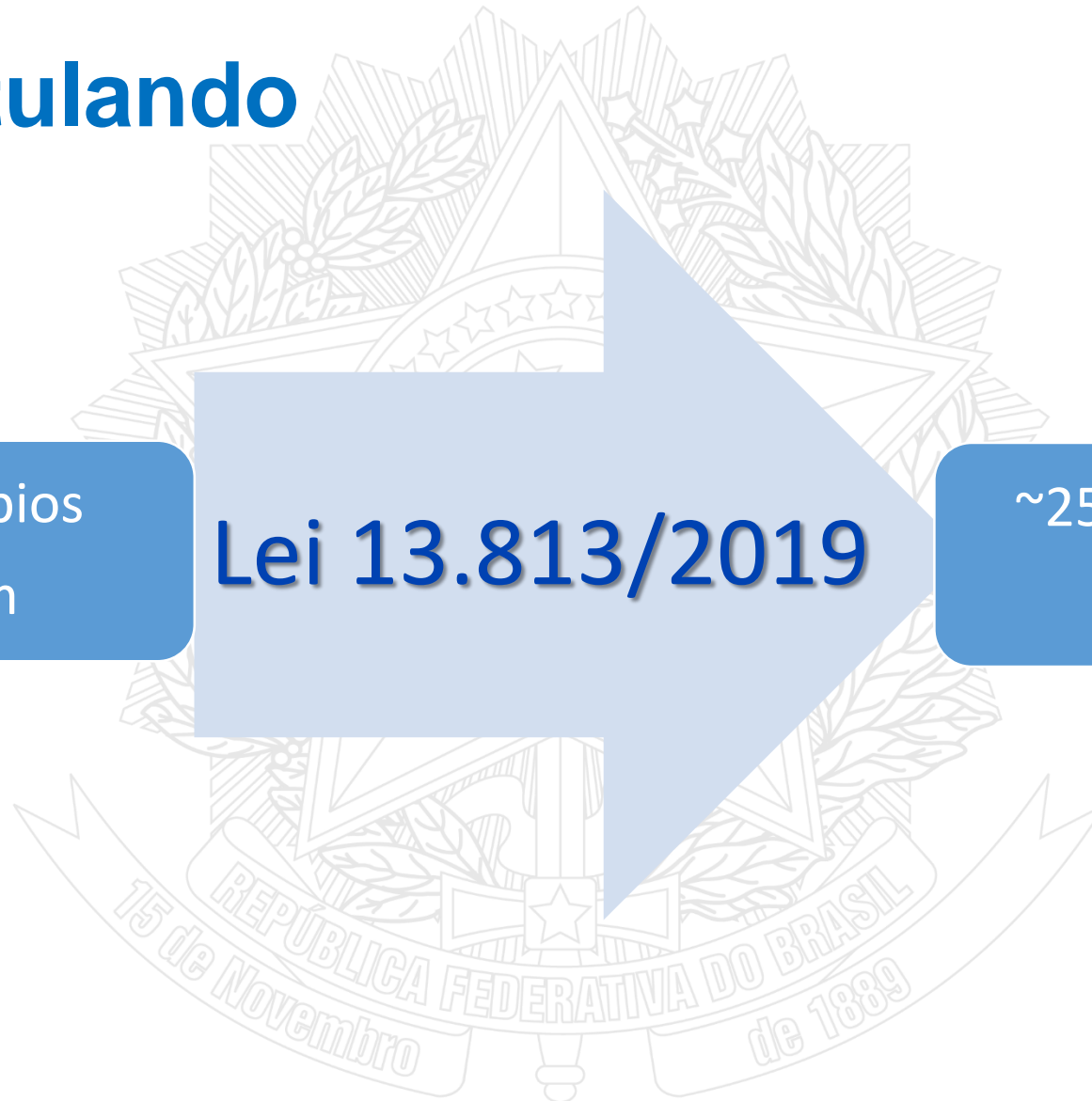
Regulamenta a Lei nº 7.661/88 e estabelece que o município deverá elaborar e executar o Plano de Intervenção da Orla Marítima (Plano de Gestão Integrada - **PGI**) de modo participativo com o colegiado municipal, órgãos, instituições e organizações da sociedade interessados.

Recapitulando

295 municípios
20 mil km

Lei 13.813/2019

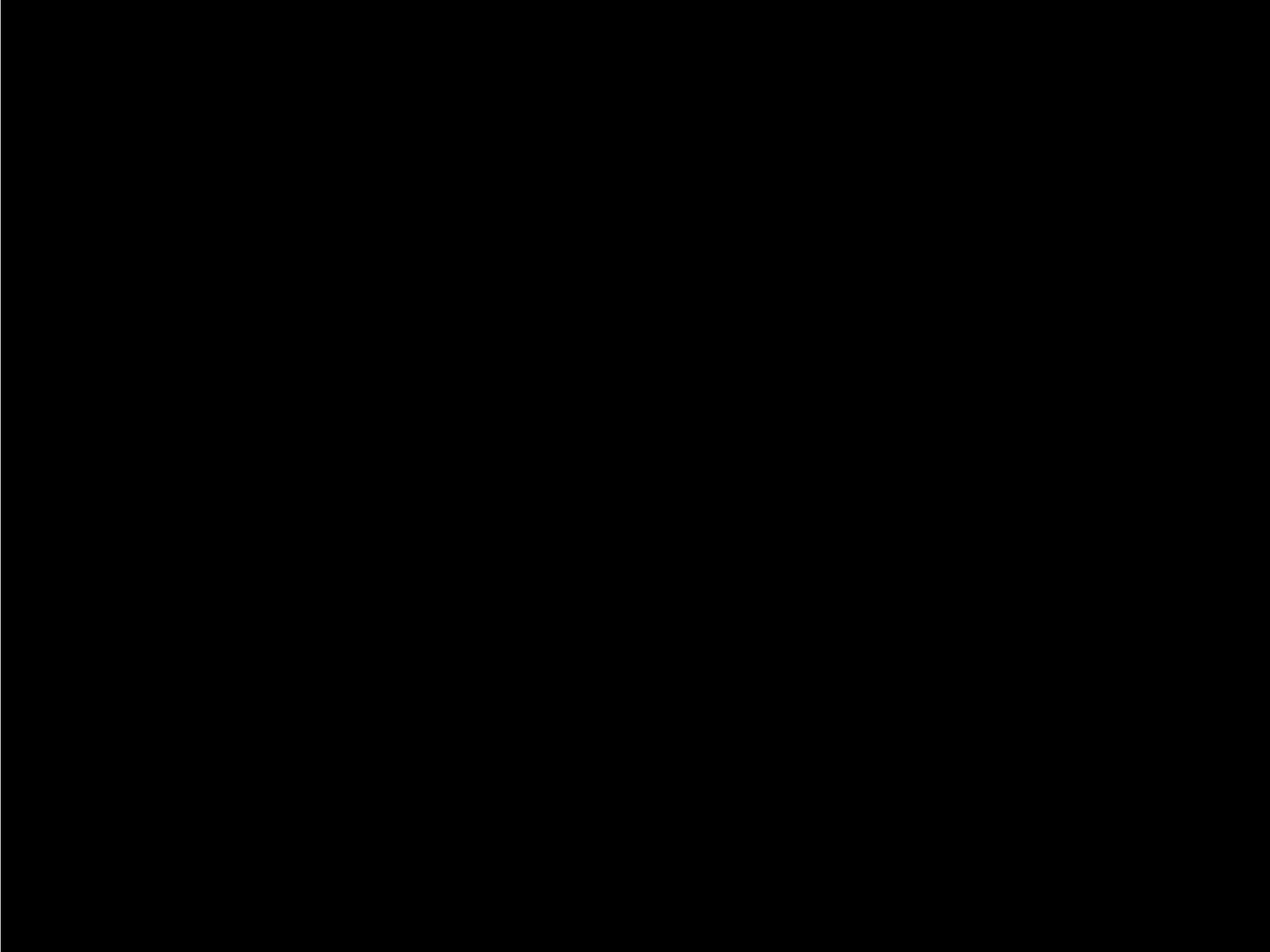
~2500 municípios
100 mil km



Planejamento Integrado

O Projeto Orla





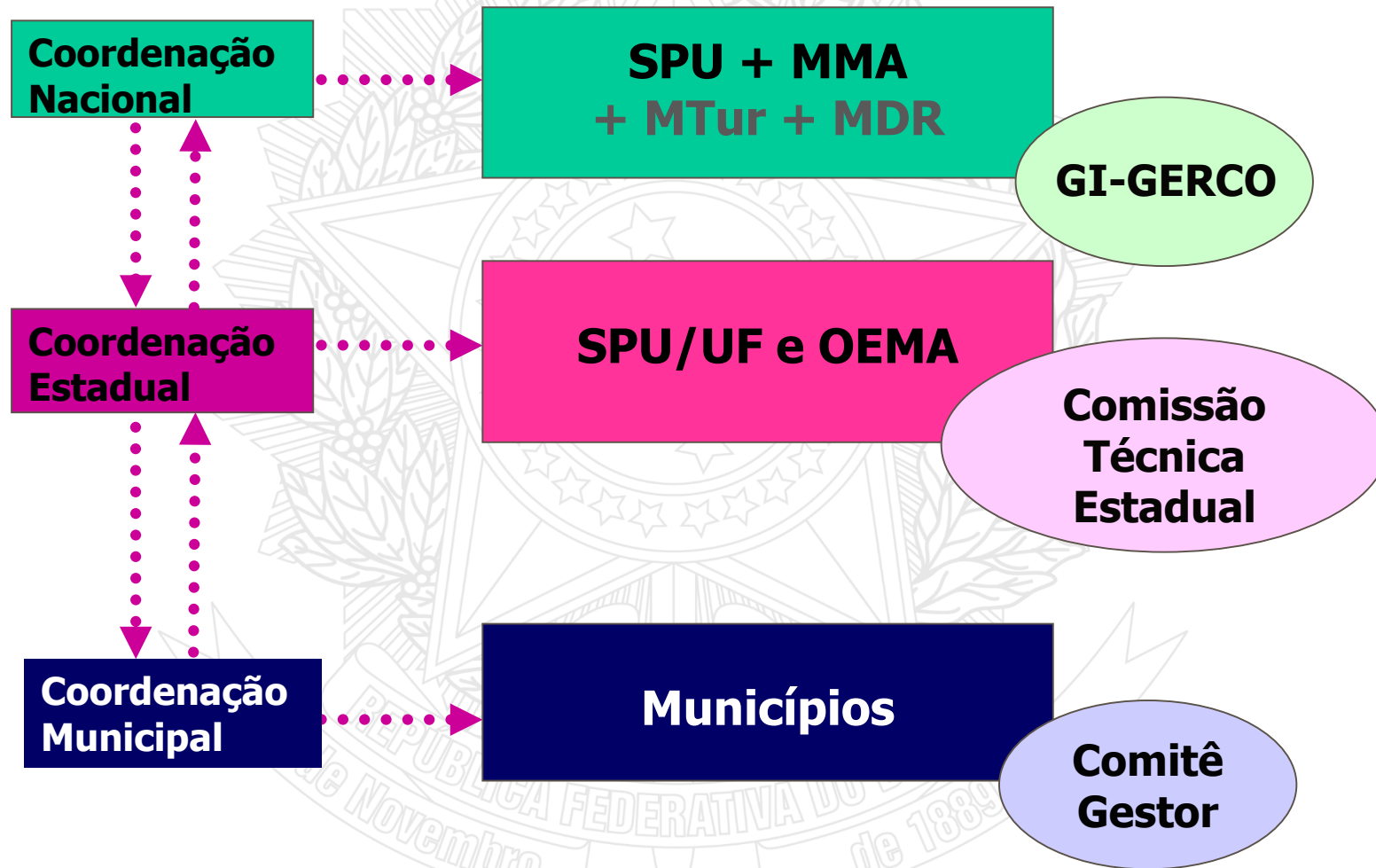
O **Projeto Orla** busca harmonizar as políticas ambiental, urbana e patrimonial no cuidado com **os espaços litorâneos, que pertencem ao povo brasileiro**, para que cumpram a sua função socioambiental.



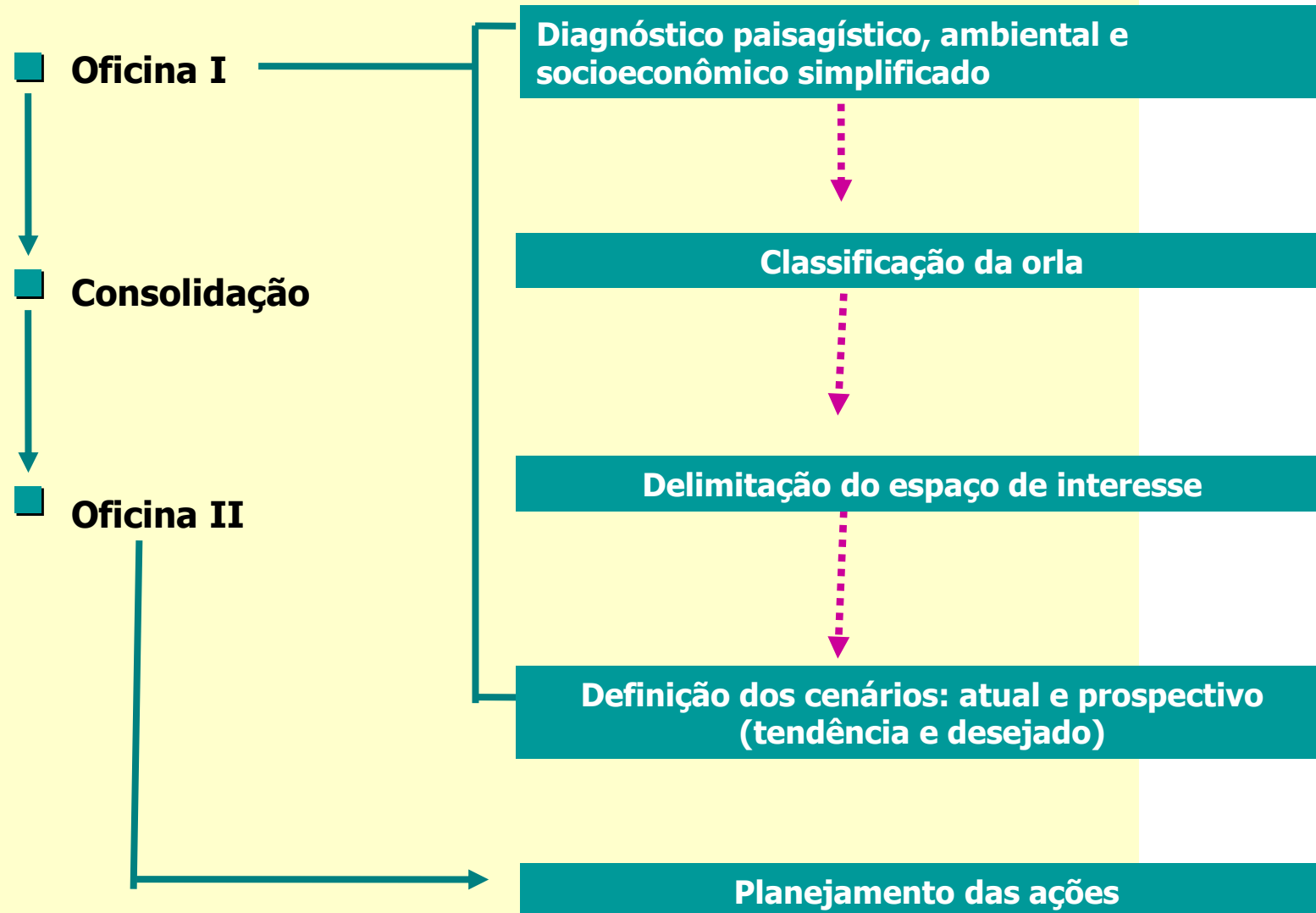
Decreto nº 5.300, de 2004

- Competências da SPU, do MMA e do MTur: desenvolver, atualizar e divulgar o roteiro para elaboração do PGI da orla marítima;
- Convênios ou contratos entre a SPU e os Municípios devem observar como requisito o PGI e suas diretrizes para o trecho considerado;
- O PGI será elaborado em conformidade com o planejamento federal, estadual e municipal da zona costeira.
- A SPU, o órgão ambiental e o Poder Público Municipal decidirão os casos omissos neste Decreto, com base na legislação vigente.

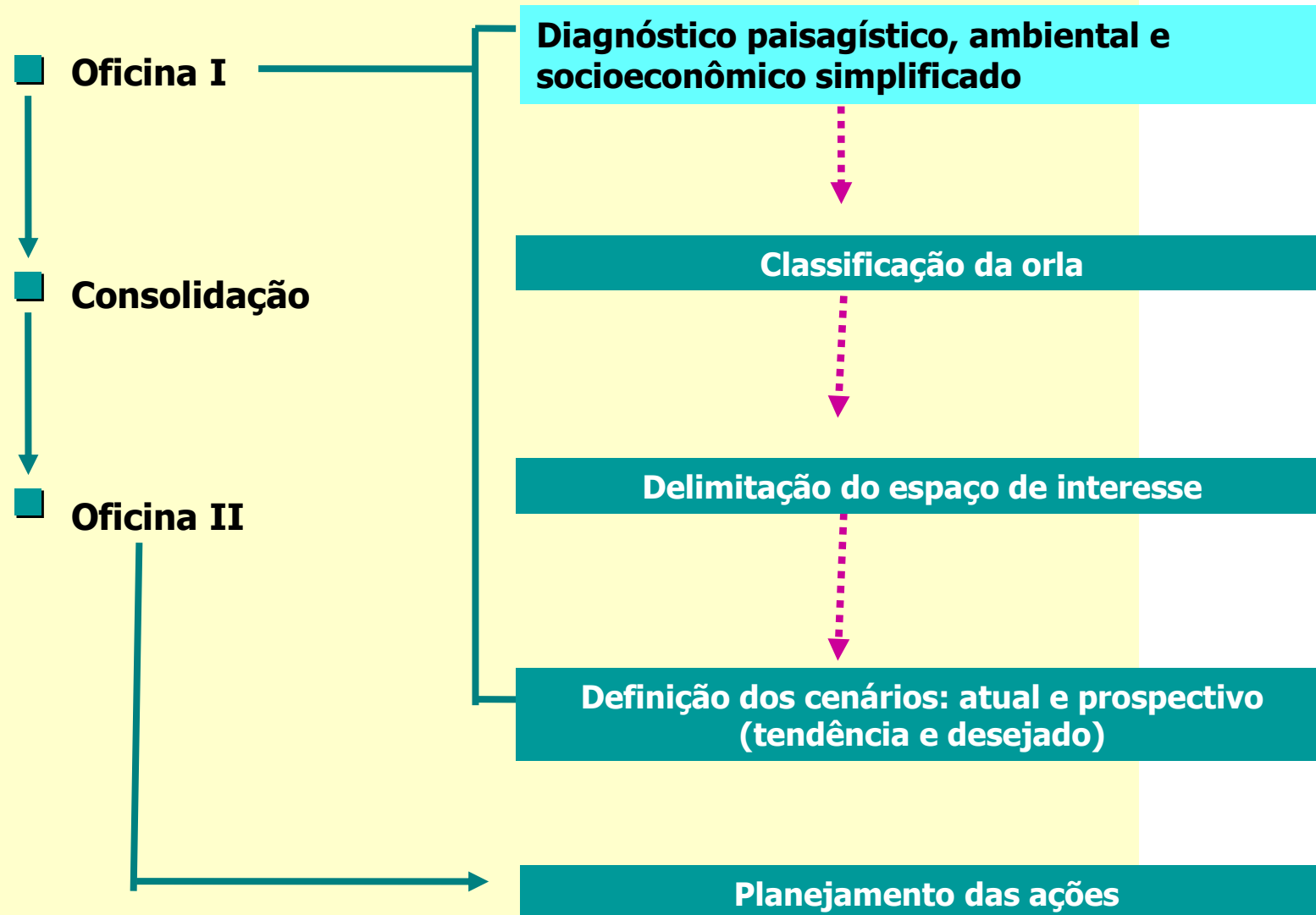
Arranjo Institucional



Metodologia de capacitação



Metodologia de capacitação

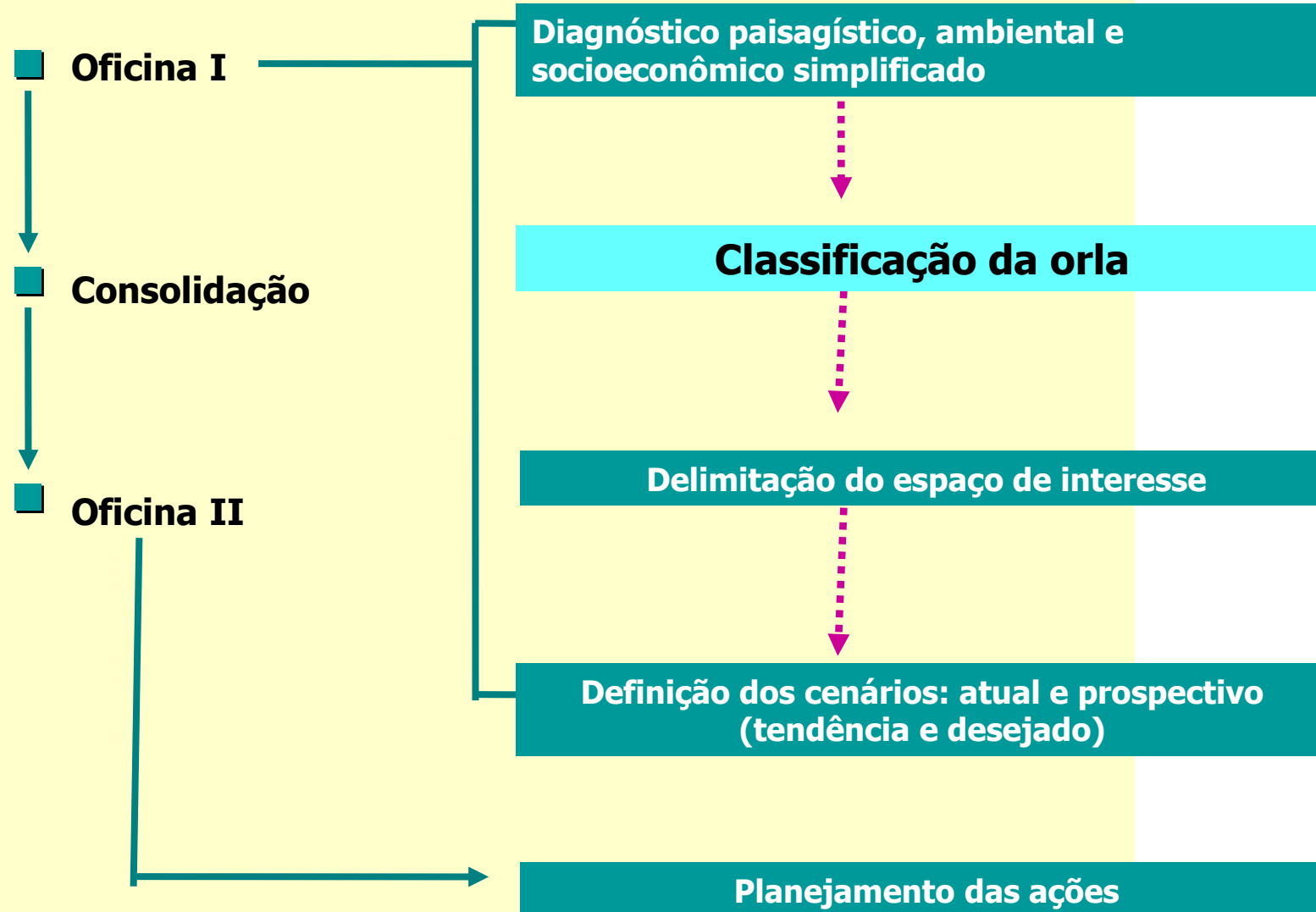


Detalhamento

■ **Apresentação da dinâmica, dos fundamentos do programa e de desenho da paisagem**



Metodologia de capacitação



Classificação da Orla

Classe A (ações preventivas)

Trechos de orla com usos compatíveis com a **preservação e manutenção** das características e funções naturais;

Classe B (ações preventivas e corretivas)

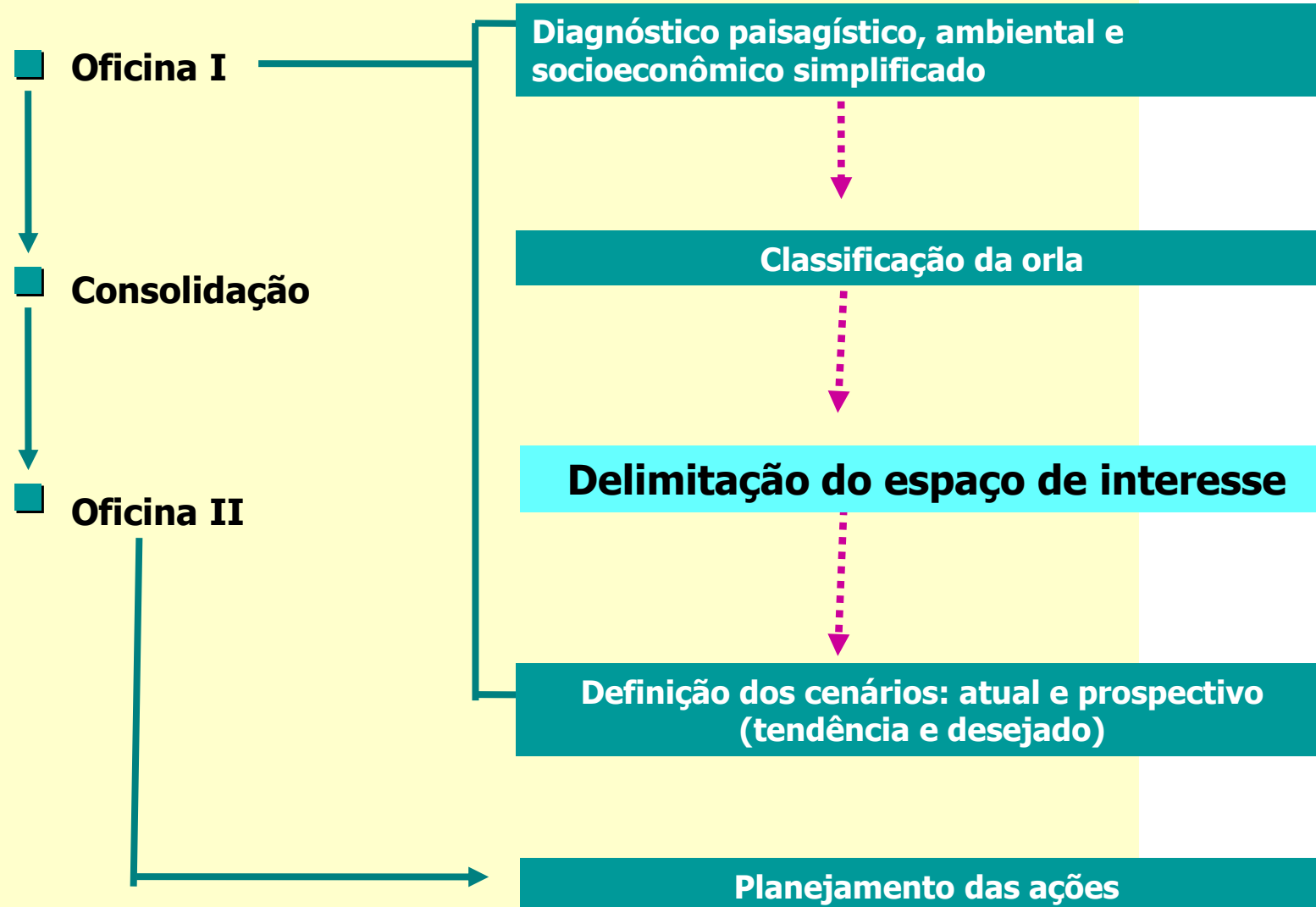
Trechos de orla com usos compatíveis com a manutenção da **qualidade ambiental e/ou baixo potencial de impacto**;

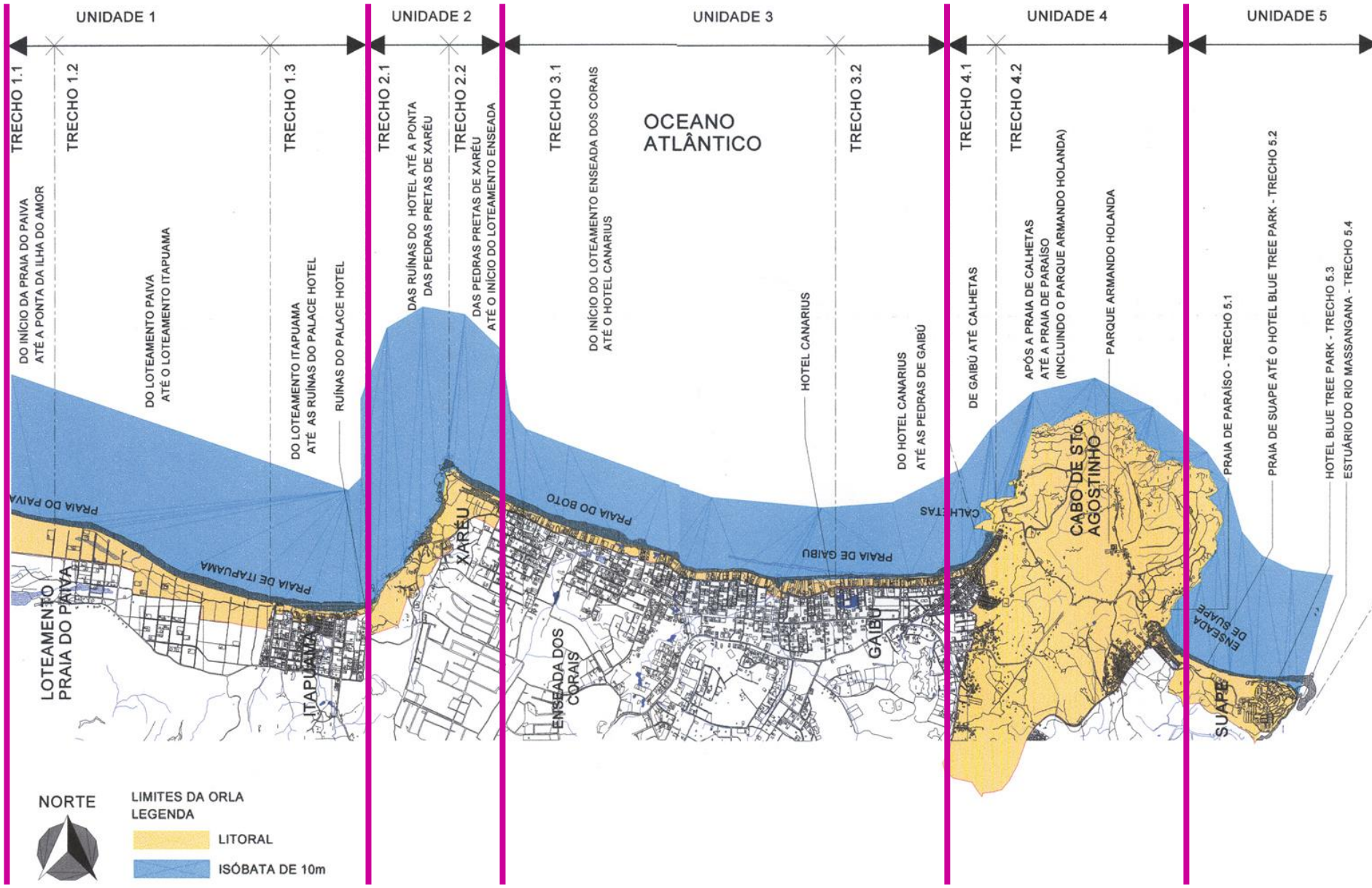
Classe C (ações corretivas)

Trechos de orla com **usos pouco exigentes** quanto aos padrões de qualidade e/ou com maior potencial de impacto

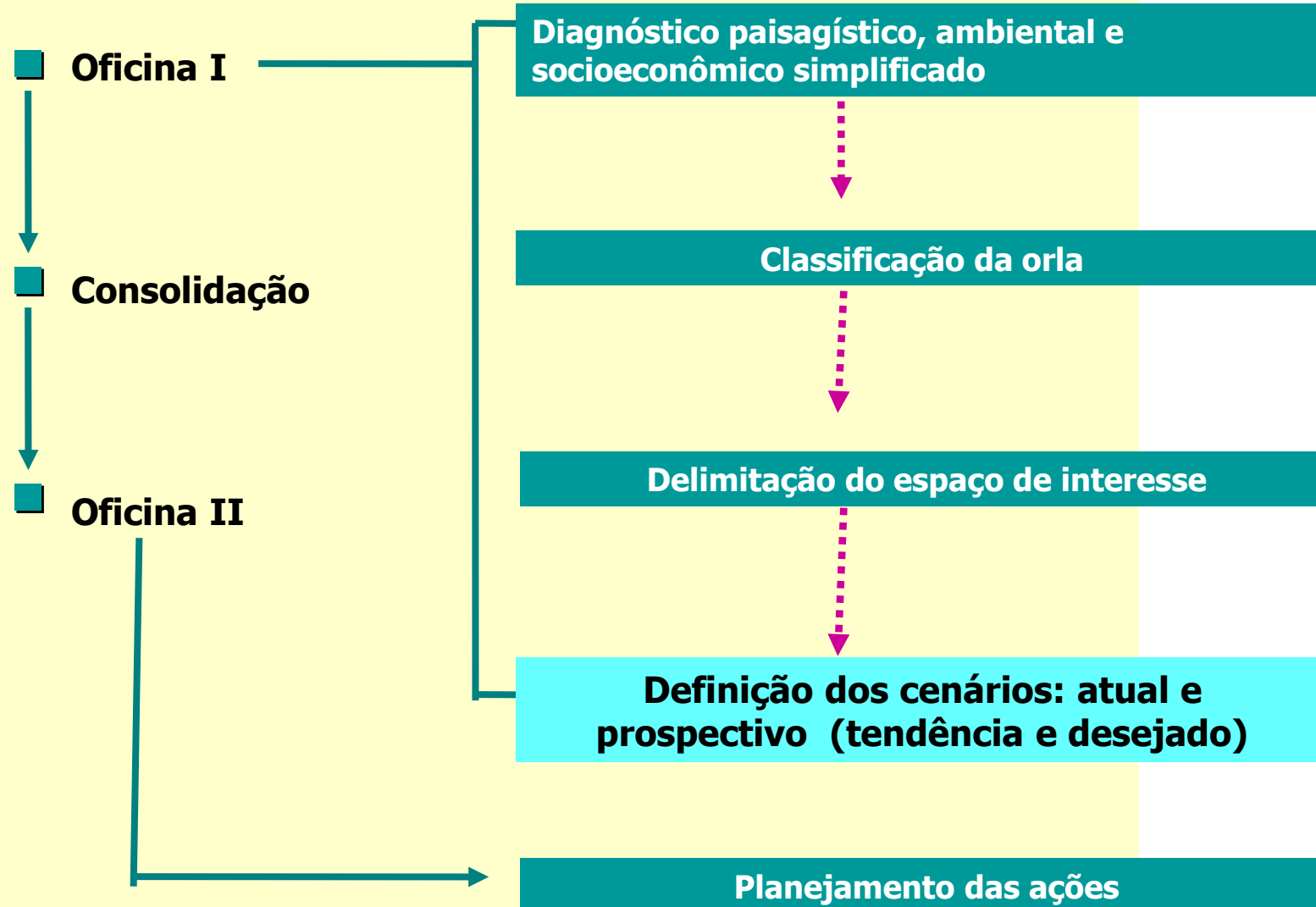


Metodologia de capacitação

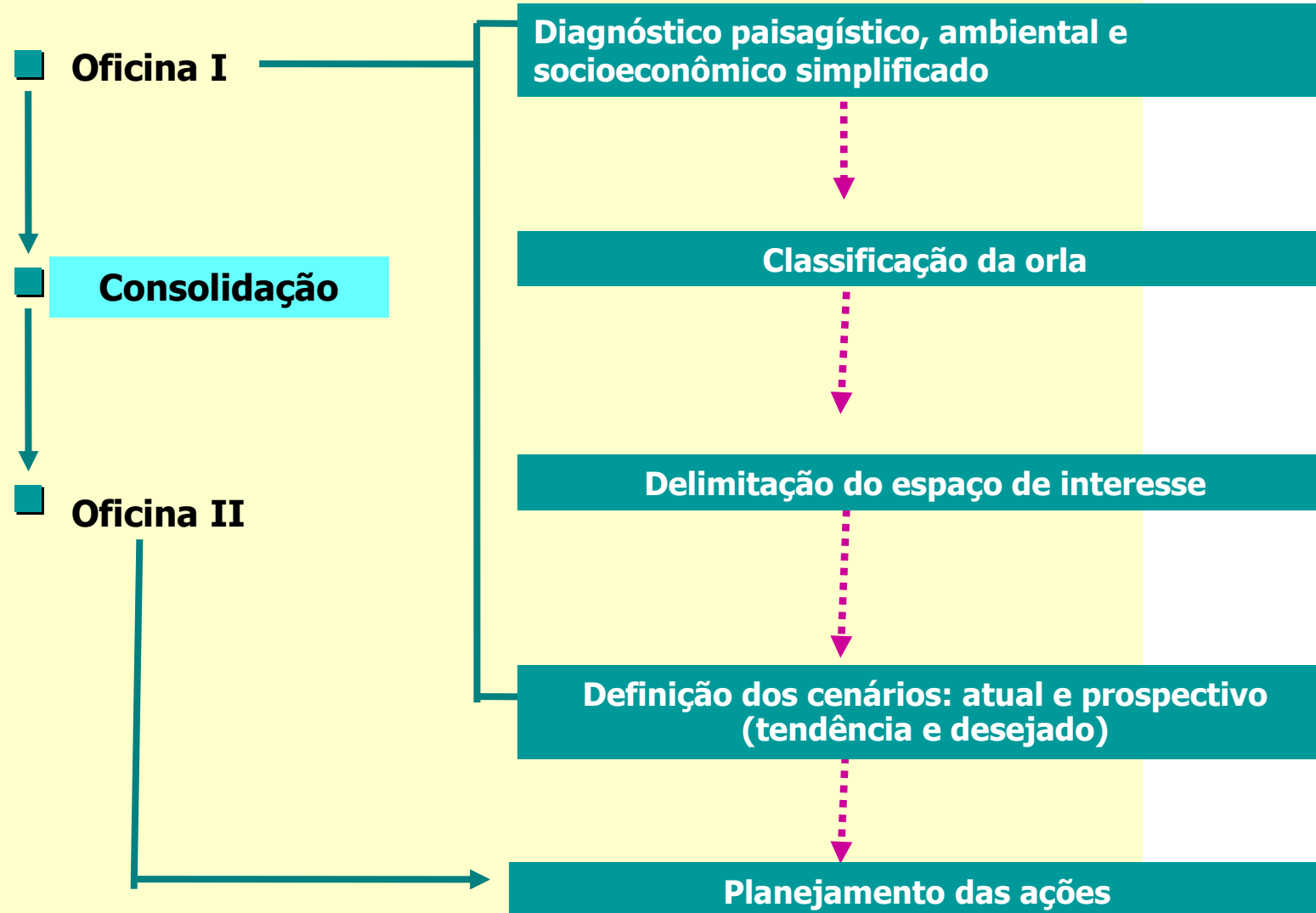




Metodologia de capacitação



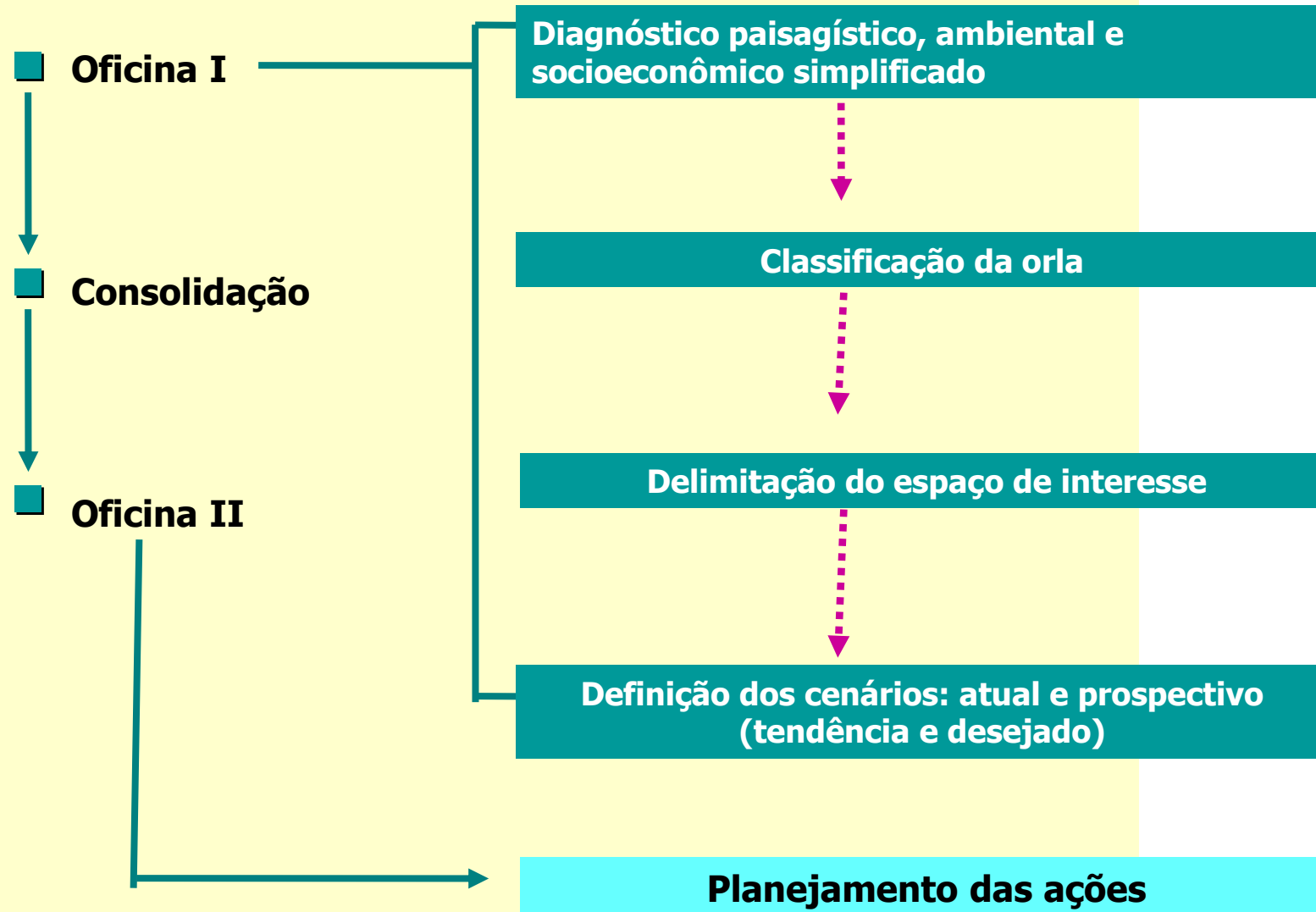
Metodologia de capacitação



CONSOLIDAÇÃO

- Após a Oficina I, é momento de consolidar as informações geradas, que servirão de subsídio à elaboração do Plano de Gestão Integrada.
- Os produtos finais são os diagnósticos consolidados e um primeiro esboço da relação de problemas e ações para solucioná-los, gerando uma versão preliminar do **Plano de Gestão Integrada**;

Metodologia de capacitação



PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

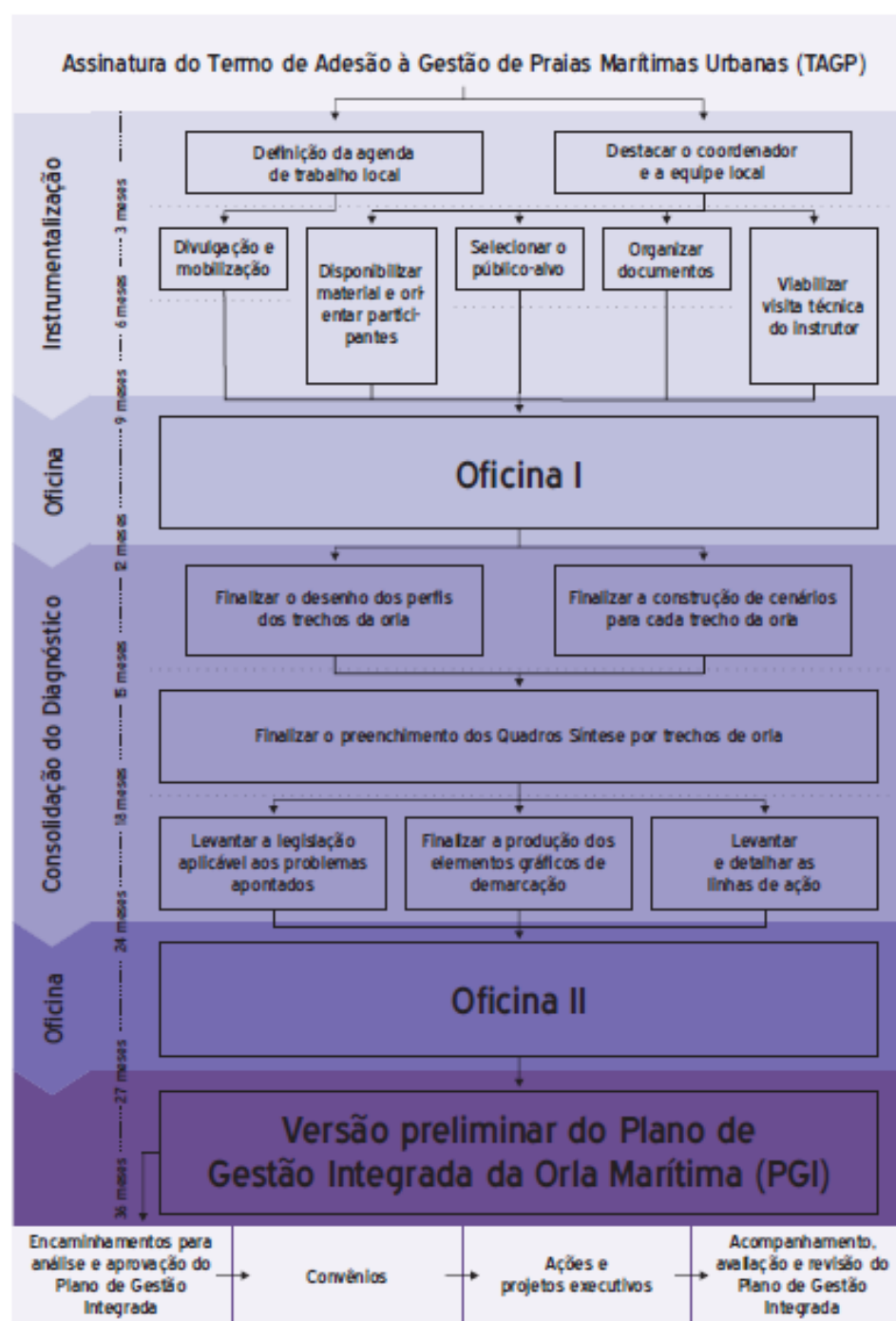
- A **Oficina II** está voltada para a elaboração das propostas de ação, o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e, sobretudo, a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do Plano de Gestão Integrada.



PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- A **Oficina II** está voltada para a elaboração das propostas de ação, o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e, sobretudo, a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do Plano de Gestão Integrada.
- Ao final desse processo é produzida a **versão preliminar do Plano de Gestão Integrada**, que será submetida às Coordenações Estadual e Nacional do Projeto Orla.

Produto 1.3



UFSC+UFPE+FURG

Estratégia para elaboração dos PGIs no contexto do TAGP

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- Redação Final é **legitimada** em Audiência Pública quando é definido o Comitê Gestor da Orla.



COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

COMITÊ GESTOR DA ORLA = PARITÁRIO

- O Comitê Gestor da Orla deve se constituir no **núcleo de articulação e deliberação** do Projeto em nível local.
- Sua atribuição é **divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar** a respeito da implantação do conjunto de ações pertinentes ao Projeto, assim como propor adequações e realinhamento das mesmas ao longo do tempo.
- Sua composição preliminar poderá ser formada durante as oficinas de capacitação e, após audiência pública, deverá ser institucionalizada.

TAGP – Portaria SPU nº 113/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

VIII – apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, **relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla**, a ser constituído durante os 3 (três) primeiros anos, caso o Município ainda não o tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, **instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor**;

Próximas Etapas – UFSC+UFPE+FURG

- Produto 1.5 - Construção de estratégia para acompanhamento da execução dos PGIs elaborados. Indicador: **Estratégia para acompanhamento da execução dos PGIs desenvolvida e entregue à SPU.**

Objetivos Estratégicos do Planejamento Integrado

- Fortalecer a capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e da sociedade civil na gestão da orla;
- Desenvolver mecanismos institucionais de mobilização social para a gestão integrada e compartilhada da orla;
- Compatibilizar atividades socioeconômicas com o desenvolvimento sustentável.

Importância do Planejamento Integrado

- Obrigação constitucional do apoio aos Municípios
- Empoderamento do Município como agente executor do planejamento integrado
- Justificativa para priorização nas políticas públicas
- Enfrentamento das grandes demandas e conflitos
- Desestímulo ao clientelismo
- Amplo debate envolvendo a **sociedade civil** e todos os órgãos responsáveis pelo disciplinamento do uso do solo e da água, de modo a atender a legislação vigente
- Soluções consensuadas propiciam maior estabilidade administrativa
- Garantir a gestão compartilhada – pressuposto constitucional

Município é peça-chave nesse trabalho

- Capilaridade

- Está próximo, pode agir mais rápido
- Atribuições de ordenamento urbano
- Melhores olhos e ouvidos: cidadão

- Prevenção

- Resolve praticamente todos os problemas nas áreas de praia



Manuais do Projeto Orla estão disponíveis do site da SPU

4ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias Vitória/ES



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

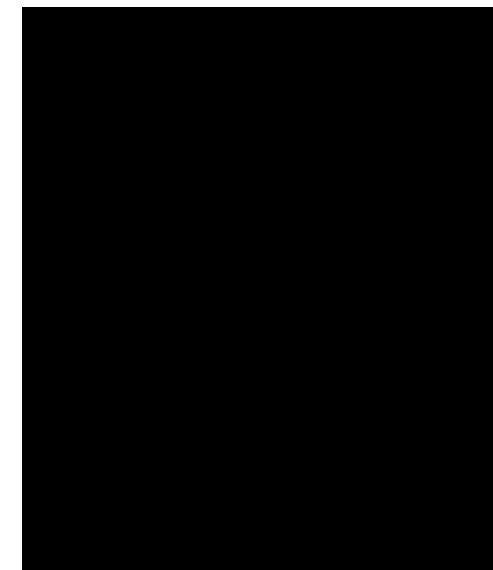


MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO
TURISMO



André Luís Pereira Nunes
Reinaldo Magalhães Redorat
nugep-spu@planejamento.gov.br
61 2020 4756



Praia de Porto de Galinhas – Ipojuca/PE - Bruno Lima - MTur

Núcleo de Gestão de Praias – NUGEP

nugep-spu@planejamento.gov.br

bit.ly/gestaodeorlas